



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 67 , DE 8 DE JUNHO DE 2022

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública, para cessão de uso de imóvel para a Brigada Militar.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar termo de convênio com o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública, visando a cessão gratuita de uso de imóvel.

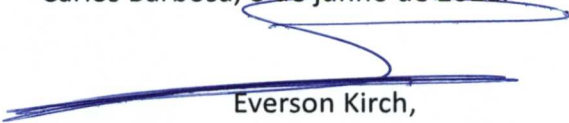
Parágrafo Único. O objetivo do presente convênio é ceder para uso da Brigada Militar, imóvel para o funcionamento da sede administrativa, a fim de atender suas obrigações constitucionais.

Art. 2º O Convênio a ser firmado, será pelo período de 05 (cinco) anos, a partir de sua assinatura.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Este Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Carlos Barbosa, 8 de junho de 2022.


Everson Kirch,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE CONVÊNIO Nº

TERMO DE CONVÊNIO que entre si celebram, de um lado o **Município de Carlos Barbosa**, inscrito no CNPJ sob o nº 88587183/0001-34, com sede na Rua Assis Brasil, nº 11, Centro, na cidade de Carlos Barbosa, RS, adiante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO**, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Everson Kirch, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob nº 972.489.670-68, e portador do RG nº 1048101594, SSP/RS, Servidor Público, residente e domiciliado na rua Assis Brasil, nº 319, apartamento nº 510, Centro, nesta cidade, e, de outro lado o GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO, através da BRIGADA MILITAR DE CARLOS BARBOSA, neste ato representado pelo Sr. Claudio dos Santos Feoli, Comandante da Brigada Militar, a seguir denominado simplesmente como BRIGADA MILITAR, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Convênio por objetivo a Cessão de Uso de imóveis ao Governo do estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública, através da Brigada Militar de Carlos Barbosa, visando proporcionar segurança à comunidade barbosense com a cessão gratuita de imóvel, localizado na Rua Rio Branco, 653, Bairro Planalto, nesta cidade, para a sede da Brigada Militar.

CLÁUSULA SEGUNDA: Para a consecução do objeto expresso na Cláusula Primeira competirá:

I – AO MUNICÍPIO:

- a) disponibilizar os imóveis localizados na Rua Rio Branco, 653, Bairro Planalto, nesta cidade, para o desenvolvimento das atividades da BRIGADA MILITAR desta cidade.
- b) Ocorrendo a indisponibilidade do imóvel acima descrito por motivos alheios à vontade do Município, será disponibilizado outro de características semelhantes.

II – À BRIGADA MILITAR

- a) desenvolver junto à comunidade barbosense, ações voltadas à Segurança Pública;
- b) arcar com as despesas de pessoal, manutenção, limpeza e conservação do imóvel;
- c) zelar pela manutenção e conservação das instalações e equipamentos do imóvel;
- d) observar a legislação aplicável.

CLÁUSULA TERCEIRA: A realização de quaisquer alterações na estrutura do imóvel cedido à BRIGADA MILITAR e área circundante, deverão ser precedida de prévia autorização do Município, baseado nos objetivos deste Convênio e obedecer às normas legais e vigentes no Município.

CLÁUSULA QUARTA: As despesas advindas da realização de benfeitorias serão suportadas pela Brigada Militar, não cabendo, ao término deste Convênio qualquer direito de indenização.



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA: O não funcionamento regular ou desvirtuoso das finalidades a que se destina o presente convênio, ensejará a rescisão do mesmo, sem que a BRIGADA MILITAR assista qualquer direito de indenização.

CLÁUSULA SEXTA: Fica extinto o Convênio, a qualquer tempo, caso a BRIGADA MILITAR deixar de funcionar com as finalidades ora prescritas.

CLÁUSULA SÉTIMA: O presente Convênio tem validade pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar de sua assinatura, podendo ser revogado a qualquer tempo, desde que haja interesse público.

CLÁUSULA OITAVA: As partes elegem, de comum acordo, o Foro de Carlos Barbosa, para dirimir qualquer dúvida decorrente deste Convênio e não resolvida administrativamente.

E, por assim justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo descritas.

Carlos Barbosa, XX de XXX de 2022.

Everson Kirch,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

Claudio dos Santos Feoli,
Comandante da Brigada Militar

Testemunhas:

Claudia Pozza,
Secretária da Administração.

Marco Túlio de Oliveira Aguzzoli,
Assessor Jurídico.



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 67 , DE 8 DE JUNHO DE 2022
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhora Presidente, Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei que ora submetemos à apreciação dessa Câmara Municipal, solicita autorização para Município de Carlos Barbosa a celebrar convênio com o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública, para cessão de uso de imóvel para a Brigada Militar.

Em verdade este projeto de lei somente vem renovar e reforçar a parceria já existente entre o município e o Estado, no que se refere ao aparelhamento necessário para a segurança pública. Sabe-se das dificuldades do Estado em manter suas atribuições constitucionais, dentre as quais se destaca a segurança, bem como, cada vez mais, da indispensável colaboração dos municípios neste segmento.

Já é de longa data a participação do município para que a comunidade tenha cada vez mais o mínimo de sensação de segurança. Seja através de auxílio financeiro para locação de sede da Brigada Militar, comodato de veículos, auxílio-moradia e alimentação e subsídios a entidades como o CONSEPRO, o município de Carlos Barbosa entende a necessidade, em que pese não ser sua obrigação institucional direta a questão do policiamento, em contribuir em tudo que estiver ao seu alcance, para que a comunidade se sinta livre e protegida ou, ao menos, amenize situações de intranquilidade e criminalidade.

E é neste sentido que se embasa o presente projeto de lei, o qual visa oferecer instalações compatíveis para que o Comando da Brigada Militar de Carlos Barbosa possa desempenhar suas atividades de forma digna e efetiva.

Diante do exposto, solicitamos a apreciação a aprovação do referido projeto em regime de urgência

Carlos Barbosa, 8 de junho de 2022.


Everson Kirch,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.